



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1310

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Leis	3
Atos de Pessoal	7
Nomeação	7
Exoneração	9
Licitações e Contratos	10
Extrato	10
Poder Legislativo	11
Atos Legislativos	11
Atos	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai

CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai

CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1310

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2303 DE 3 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre: “Reconhece e decreta situação de urgência e emergência no Setor de Educação, em razão de urgência e inadiabilidade de atendimento da situação, que pode comprometer e ocasionar prejuízo à saúde das pessoas, para que ocorra a contratação temporária, emergencial e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal n. 1583/2019, e dá outras providências.”

RUBENS PINAFFI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tarabai, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que Dirigente Municipal de Educação solicitou a contratação temporária, emergencial e de excepcional interesse público para trabalhar na Escola Municipal Prof. Jorgina de Alencar Lima, conforme justificativas de Ofício DME.

CONSIDERANDO que a Procuradoria Jurídica Municipal exarou parecer jurídico opinando pela possibilidade da contratação temporária, emergencial e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal n. 1583/2019;

CONSIDERANDO que a educação é um direito social previsto no art. 205º da Constituição Federal, cujo direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO que foi devidamente justificada a contratação temporária e de excepcional interesse público pelo Dirigente Municipal de Educação, bem como a impossibilidade de se fazer processo seletivo, devido à urgência e inadiabilidade de atendimento da situação da Educação, que pode comprometer e ocasionar prejuízo à educação de crianças e adolescentes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida e decretada a situação de urgência e emergência no Setor Educação, em razão de urgência e inadiabilidade de atendimento da situação, que pode comprometer e ocasionar prejuízo à saúde das pessoas, para que ocorra a contratação temporária, emergencial e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal n. 1583/2019.

Parágrafo único - A contratação temporária,

emergencial e de excepcional interesse público mencionada no *caput* prescindirá a realização de processo seletivo, nos termos da Lei Municipal n. 1583/2019, em razão da urgência e inadiabilidade de atendimento de situação, que pode comprometer e ocasionar prejuízo à educação das crianças e adolescentes, somente enquanto durarem as necessidades excepcionais e até a realização de concurso público de provas e títulos para provimento desse cargo e preenchimento das vagas dos profissionais em questão em caráter definitivo, nos termos do inc. II do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica a Departamento Municipal de Educação autorizada a contratar o seguinte funcionário até o dia 18/12/2026:

· **Gilberto Rodrigues de Oliveira;**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos 3 de junho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

RUBENS PINAFFI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal e

Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP

DECRETO Nº 2304 DE 3 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre: “Reconhece e decreta situação de urgência e emergência no Setor de Educação, em razão de urgência e inadiabilidade de atendimento da situação, que pode comprometer e ocasionar prejuízo à saúde das pessoas, para que ocorra a contratação temporária, emergencial e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal n. 1583/2019, e dá outras providências.”

RUBENS PINAFFI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tarabai, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que Dirigente Municipal de Educação solicitou a contratação temporária, emergencial e de excepcional interesse público de 1 Professor Ensino Fundamental II - Geografia para trabalhar E.M.E.F Jorgina de Alencar Lima no conforme justificativas de Ofício DME nº 121/2026/15 de 18 de maio de 2026.

CONSIDERANDO que a Procuradoria Jurídica Municipal exarou parecer jurídico opinando pela possibilidade da contratação temporária, emergencial e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal n. 1583/2019;

CONSIDERANDO que a educação é um direito social previsto no art. 205º da Constituição Federal, cujo direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1310

Página 3 de 12

incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO que foi devidamente justificada a contratação temporária e de excepcional interesse público pelo Dirigente Municipal de Educação, bem como a impossibilidade de se fazer processo seletivo, devido à urgência e inadiabilidade de atendimento da situação da Educação, que pode comprometer e ocasionar prejuízo à educação de crianças e adolescentes;

DECRETA:

Art. 1º -Fica reconhecida e decretada a situação de urgência e emergência no Setor Educação, em razão de urgência e inadiabilidade de atendimento da situação, que pode comprometer e ocasionar prejuízo à saúde das pessoas, para que ocorra a contratação temporária, emergencial e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal n. 1583/2019.

Parágrafo único -A contratação temporária, emergencial e de excepcional interesse público mencionada no *caput* prescindirá a realização de processo seletivo, nos termos da Lei Municipal n. 1583/2019, em razão da urgência e inadiabilidade de atendimento de situação, que pode comprometer e ocasionar prejuízo à educação das crianças e adolescentes, somente enquanto durarem as necessidades excepcionais e até a realização de concurso público de provas e títulos para provimento desse cargo e preenchimento das vagas dos profissionais em questão em caráter definitivo, nos termos do inc. II do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica a Departamento Municipal de Educação autorizada a contratar o seguinte funcionário até o dia 26/10/2026:

· **Samuel Natan de Souza Matins;**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos 3 de junho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

RUBENS PINAFFI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal e

Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai - SP

Leis

LEI N. 1857 de 3 de junho de 2026

Dispõe sobre: "Autoriza o Executivo Municipal de Tarabai a firmar convênio com a Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos de Presidente Prudente/SP e dá outras providências."

RUBENS PINAFFI JÚNIOR, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições

legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, termo de colaboração ou instrumento congêneres com a Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos de Presidente Prudente/SP, inscrita no CNPJ nº 44.862.407/0001-01, com sede na Rua Thomaz Matheus, nº 500, Jardim Itapura, Presidente Prudente/SP, visando ao atendimento especializado de pessoas com deficiência visual residentes no Município de Tarabai.

Art. 2º A assistência a ser prestada pela Associação compreende a orientação "in loco" da rede de atendimento aos deficientes, visitas, atendimentos domiciliares, grupos psicossociais para trabalho com as famílias, uso de diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) a ser oferecido de acordo com a necessidade de cada deficiente em específico, objetivando garantir condições para o desenvolvimento de seus potenciais, proporcionando a integração ao meio social, como o acolhimento, braile, soroban, informática, orientação e mobilidade, entre outras.

Art. 3º O valor do repasse será definido no respectivo instrumento de parceria, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo Único - Fica ainda o Município de Tarabai, autorizado a fornecer o transporte aos deficientes que vierem a ser atendidos pela Associação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tarabai - SP, 3 de junho de 2026.

RUBENS PINAFFI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai - SP

MATHEUS BRITO DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI N. 1858 de 3 de junho de 2026

Dispõe sobre: "A alteração da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e dá outras providências."

RUBENS PINAFFI JÚNIOR, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal nº 632, de 26 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1310

Página 4 de 12

“Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, de forma paritária, sendo:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal;

II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre as seguintes áreas:

I - 01 (um) representante da Política Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante da Política Municipal de Assistência Social;

III - 01 (um) representante da Política Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) representante da Política Municipal de Cultura.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em assembleia própria, dentre representantes de entidades, organizações ou segmentos ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observada a legislação vigente.

§ 3º Cada membro titular terá um suplente, nomeado ou eleito pelo mesmo procedimento adotado para o titular.

§ 4º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida recondução, nos termos da legislação vigente.

§ 5º A função de Conselheiro do CMDCA é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 6º A ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 06 (seis) reuniões alternadas durante o mandato implicará no desligamento automático do conselheiro, assumindo o respectivo suplente.

§ 7º - Fica assegurada a participação de representante adolescente nas atividades do CMDCA, com direito a voz, na forma definida pelo Regimento Interno do Conselho, visando ao fortalecimento da participação juvenil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas à infância e adolescência.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Tarabai – SP, 3 de junho de 2026.

RUBENS PINAFFI JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado no Departamento de Administração da
Prefeitura Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP

MATHEUS BRITO DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI N. 1859 de 3 de junho de 2026

Dispõe sobre: “Estabelece as diretrizes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE do Município de Tarabai, revoga as Leis Municipais n. 884/2000/8 e n. 1.366/2013, e dá outras providências.”

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE do Município de Tarabai/SP, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, com o objetivo de realizar o controle social do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 2º - O CAE é órgão autônomo, sem vinculação funcional à Departamento Municipal de Educação ou a qualquer outro órgão da Administração Municipal, exercendo suas atribuições com independência e imparcialidade no interesse da coletividade.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas para o PNAE;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, desde o recebimento até a distribuição, zelando pela sua regular aplicação;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas e à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa;

V - orientar na elaboração dos cardápios da alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares locais, a vocação agrícola do município e as diretrizes nutricionais vigentes, com preferência aos produtos da agricultura familiar local;

VI - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município na fase de elaboração e tramitação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando à adequada aplicação dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1310

Página 5 de 12

recursos do PNAE;

VII - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE;

VIII - fornecer informações e apresentar relatórios sobre o acompanhamento do PNAE, sempre que solicitado pelos órgãos competentes;

IX - articular-se com as escolas do Município, em conjunto com os órgãos da Educação, da Agricultura e do Abastecimento local, criando alternativas para o enriquecimento e a melhoria da alimentação escolar.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CAE será composto por 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos pelos seguintes segmentos:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede pública de ensino municipal, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no mesmo inciso.

§ 2º Preferencialmente, um dos representantes das entidades de trabalhadores da educação deverá pertencer à categoria de docentes.

§ 3º Em caso de inexistência de órgão de classe, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião convocada especificamente para esse fim, devidamente registrada em ata.

§ 4º A composição do CAE, a critério da Entidade Executora, pode ser ampliada em duas ou três vezes o número de membros estabelecido no caput deste artigo, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV.

§ 5º Recomenda-se que o CAE tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante de povos indígenas ou de comunidades quilombolas, dentre os segmentos dos incisos I a IV, nos Municípios que possuam alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou remanescentes de quilombos.

Art. 5º - São vedadas as indicações para compor o CAE de:

I - Prefeito Municipal e Vice-Prefeito;

II - Ordenador de Despesas da Entidade Executora;

III - Coordenador da Alimentação Escolar;

IV - Nutricionista Responsável Técnico das Entidades Executoras;

V - servidor em exercício na contabilidade ou tesouraria do Município, quando se tratar de função com acesso direto aos recursos do PNAE.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 6º - Os membros do CAE terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, sem limite de vezes, de acordo com a indicação formal dos respectivos segmentos, observados os procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada, com mandato coincidente com o do titular.

§ 2º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 3º A nomeação dos membros do CAE será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal, obrigando-se o Município a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 4º Os dados referentes ao CAE deverão ser informados ao FNDE por meio do sistema SIGPNAE, no prazo estabelecido pelo órgão federal, instruídos com as documentações exigidas pela legislação e pelas resoluções do FNDE vigentes.

Art. 7º - Ao término do mandato, os membros do CAE permanecerão no exercício de suas funções, em caráter de prorrogação, até a posse dos novos conselheiros regularmente nomeados, resguardando-se a continuidade dos serviços públicos vinculados ao PNAE.

Parágrafo único - A prorrogação prevista no caput deste artigo não excederá 120 (cento e vinte) dias corridos contados do término do mandato, prazo dentro do qual a Entidade Executora deverá concluir o processo de renovação e cadastramento do novo CAE no SIGPNAE.

Art. 8º - Perderá o mandato o membro que:

I - deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Plenário, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas;

II - renunciar expressamente ao mandato, mediante comunicação escrita ao Presidente do CAE;

III - perder, supervenientemente à posse, a condição que o habilitou a representar o respectivo segmento;

IV - for condenado criminalmente por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único - Ocorrendo vacância, o respectivo segmento indicará novo representante para completar o mandato remanescente, devendo a nomeação do substituto ser formalizada por Decreto do Executivo Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da vacância.

Art. 9º - Os mandatos dos membros do CAE serão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1310

Página 6 de 12

ajustados ao calendário nacional unificado estabelecido pelo FNDE, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, ou da norma federal que lhe suceder, podendo o Poder Executivo Municipal, por Decreto, antecipar ou prorrogar o término do mandato vigente pelo prazo estritamente necessário à adequação, sem que isso configure recondução ou novo mandato para os fins desta Lei.

CAPÍTULO V

DA DIREÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - O CAE será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente convocada para esse fim, com mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 1º A presidência e a vice-presidência do CAE não poderão ser exercidas pelo representante do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da publicação do Decreto de nomeação dos membros.

§ 3º A ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente deverá ser inserida no Sistema SIGPNAE durante a fase de cadastramento do mandato.

Art. 11 - O CAE reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por mês, com a presença da maioria absoluta de seus membros;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros titulares.

§ 1º As decisões do CAE serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º As reuniões do CAE serão registradas em atas, que deverão ser assinadas pelos membros presentes e disponibilizadas para consulta pública.

§ 3º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida ou remota, devendo ser garantida a participação efetiva de todos os membros e a publicidade dos debates e deliberações.

Art. 12 - O CAE poderá constituir comissões temáticas permanentes ou temporárias para o estudo e acompanhamento de matérias específicas, integradas por membros titulares e suplentes do próprio Conselho.

CAPÍTULO VI

DO APOIO ADMINISTRATIVO E DOS RECURSOS

Art. 13 - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no Orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou produtos doados por entidades particulares e instituições nacionais ou estrangeiras.

Art. 14 - Caberá ao Município, por meio do Departamento Municipal de Educação ou órgão equivalente, prestar ao CAE o apoio administrativo necessário ao pleno exercício de suas atribuições, incluindo:

I - disponibilização de espaço físico adequado para as reuniões;

II - fornecimento de materiais de expediente e suporte tecnológico;

III - acesso irrestrito aos documentos, contratos, notas fiscais, cardápios, planilhas de custos e demais informações relativas à execução do PNAE;

IV - publicação tempestiva dos atos do CAE no site oficial do Município e no Diário Oficial do Município, quando houver.

Parágrafo único - O apoio administrativo previsto neste artigo não implica subordinação do CAE ao órgão que o presta, preservando-se a autonomia e a independência do Conselho.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 15 - O CAE deverá divulgar, em locais públicos e no sítio eletrônico oficial do Município, as seguintes informações:

I - composição nominal dos membros titulares e suplentes, com indicação do segmento que representam;

II - pautas e atas de reuniões, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização;

III - pareceres emitidos sobre a prestação de contas do PNAE;

IV - relatórios anuais de atividades;

V - calendário anual de reuniões ordinárias.

Art. 16 - O CAE encaminhará ao FNDE, anualmente, com parecer conclusivo, as prestações de contas dos recursos do PNAE recebidos pelo Município, nos termos e prazos estabelecidos pela legislação federal vigente.

Parágrafo único - A não emissão do parecer sobre a prestação de contas, sem justificativa aceita pelo FNDE, implicará as sanções previstas na legislação federal aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos membros do CAE perante os órgãos de controle.

CAPÍTULO VIII

DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA DA ADEQUAÇÃO AO CALENDÁRIO NACIONAL UNIFICADO

Art. 17 - Em observância à Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, que estabelece a unificação nacional dos mandatos dos Conselhos de Alimentação Escolar a partir do ano de 2027, o Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para a adequação do mandato do CAE de Tarabai ao novo calendário nacional, podendo, por Decreto:

I - antecipar o término do mandato vigente;

II - prorrogar o mandato vigente pelo período estritamente necessário até o início do primeiro mandato unificado nacional, sem que tal prorrogação seja



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1310

Página 7 de 12

computada como novo mandato para fins de recondução;

III - fixar a data de início do primeiro mandato unificado em conformidade com o calendário estabelecido pelo FNDE.

Parágrafo único - A adequação ao calendário unificado nacional não prejudica os direitos e as responsabilidades dos conselheiros em exercício, nem a validade dos atos praticados pelo CAE no período de transição.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O CAE elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a posse de seus membros, devendo submetê-lo à apreciação do Plenário para aprovação por maioria absoluta dos conselheiros.

Parágrafo único - Até a aprovação do Regimento Interno, o CAE poderá funcionar com base nas disposições desta Lei e nas normas do FNDE aplicáveis.

Art. 19 - Aplicam-se ao CAE, de forma subsidiária, as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e das demais normas federais que disciplinem o PNAE e o controle social da alimentação escolar, prevalecendo, em caso de conflito, a norma federal por força do princípio da predominância do interesse federal na matéria.

Art. 20 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente e nos subsequentes, suplementadas se necessário.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 884/2000/8, de 28 de dezembro de 2000, e a Lei Municipal nº 1.366/2013, de 03 de setembro de 2013, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai - SP, em 3 de junho de 2026.

RUBENS PINAFFI JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado no Departamento de Administração da

Prefeitura Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai - SP

MATHEUS BRITO DA SILVA

Chefe de Gabinete

Atos de Pessoal

Nomeação

PORTARIA Nº 262 DE 03 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE: A nomeação em caráter excepcional e temporário, e dá outras providências".

RUBENS PINAFFI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, que em simetria com o disposto nos artigos 37, IX, da Constituição Federal de 1988 e 115, X, da Constituição Estadual, a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO, que em atendimento aos referidos mandamentos legais foi sancionada a Lei Municipal nº 1.583 de 23 de outubro de 2019, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores admitidos em caráter excepcional e temporário do Município de Tarabai;

CONSIDERANDO, o Ofício expedido por Edna Lopes Barbosa Pacheco, datado de 06 de Abril de 2026, que solicita a contratação de pessoal para exercer as funções do cargo de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI**, em caráter excepcional e temporário, e em regime de urgência/emergência, embora haja Concurso Público vigente para o cargo de ADI, não há no momento vagas para o provimento. A solicitação justifica-se pela necessidade imediata de atendimento adequado às crianças matriculadas garantido o suporte essencial às atividades pedagógicas e aos cuidados diários, assegurando assim a qualidade do atendimento educacional e o cumprimento das normativas vigentes, ressaltando que a ausência desses profissionais compromete o pleno funcionamento das unidades.

CONSIDERANDO, que em simetria com o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 1.583 de 23 de outubro de 2019, a contratação para atender às necessidades decorrentes de urgência e calamidade pública, declaradas por Decreto do Poder Executivo Municipal, prescindirá de processo seletivo, observadas a qualificação e a competência técnica do contratado para realização de suas funções;

CONSIDERANDO ainda, o Decreto Municipal nº 2303 de 03 de Junho de 2026, que decretou situação de urgência/emergência no Setor de Educação, autorizando a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário para exercer as funções do cargo de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI**, sem a realização prévia de

Processo Seletivo, tendo em vista a comprovação da situação de urgência/emergência no caso em exame, que se amolda perfeitamente à exceção constante no art. 1º da Deliberação TC-A-15248/026/04, datada de 16/6/2004, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO finalmente, o Parecer Jurídico subscrito pela Procuradoria Jurídica Municipal, datado de 08 de Abril de 2026, que opina favoravelmente à contratação temporária levada à efeito.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, o Sr. **GILBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº ***.400.513-* SSP/SP e inscrito no CPF sob nº ***601228**, para exercer as funções do cargo de **Auxiliar**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1310

Página 8 de 12

de Desenvolvimento Infantil -ADI, em caráter excepcional e temporário, no período de **03/06/2026** à **18/12/2026**.

ARTIGO 2º - O prazo total da contratação, considerando suas eventuais prorrogações, não poderá exceder a 02 (dois) anos, conforme preconizado no parágrafo único do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.583/2019.

ARTIGO 3º - O vencimento do servidor temporário nomeado nos termos do art. 1º desta Portaria será idêntico ao vencimento inicial atribuído ao cargo efetivo em início de carreira, conforme preceitua o art. 10, da Lei Municipal nº 1.583/2019.

ARTIGO 4º - Ao servidor temporário nomeado nos termos do art. 1º desta Portaria, serão asseguradas as vantagens previstas no art. 11, da Lei Municipal nº 1.583/2019.

ARTIGO 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

RUBENS PINAFFI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Depto. Pessoal da Prefeitura, na data supra.

GISLAINE BARBOSA DE JESUS

Enc. Do Depto. De Pessoal

PORTARIA Nº 263 DE 03 DE JUNHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE: A nomeação em caráter excepcional e temporário, e dá outras providências”.

RUBENS PINAFFI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, que em simetria com o disposto nos artigos 37, IX, da Constituição Federal de 1988 e 115, X, da Constituição Estadual, a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO, que em atendimento aos referidos mandamentos legais foi sancionada a Lei Municipal nº 1.583 de 23 de outubro de 2019, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores admitidos em caráter excepcional e temporário do Município de Tarabai;

CONSIDERANDO, o Ofício expedido por Edna Lopes Barbosa Pacheco, datado de 18 de Maio de 2026, que solicita a contratação de pessoal para exercer as funções do cargo de **Professor Ensino Fundamental II - Geografia**, em caráter excepcional e temporário, e em regime de urgência/emergência, para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, em substituição à professora efetiva Sra. Claudia Dias Rouxinol, que se encontra em licença gestante desde o dia 28 de abril de 2026, ressaltamos que já foram realizados por 02 (duas) vezes consecutivos, editais de atribuição destinados aos

candidatos aprovados no Processo Seletivo N° 001/2024, contudo não houve comparecimento de candidato interessados na atribuição das aulas.

CONSIDERANDO, que em simetria com o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 1.583 de 23 de outubro de 2019, a contratação para atender às necessidades decorrentes de urgência e calamidade pública, declaradas por Decreto do Poder Executivo Municipal, prescindirá de processo seletivo, observadas a qualificação e a competência técnica do contratado para realização de suas funções;

CONSIDERANDO ainda, o Decreto Municipal nº **2304** de 03 de Junho de 2026, que decretou situação de urgência/emergência no Setor de Educação, autorizando a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário para exercer as funções do cargo de **Professor Ensino Fundamental II - Geografia**, sem a realização prévia de

Processo Seletivo, tendo em vista a comprovação da situação de urgência/emergência no caso em exame, que se amolda perfeitamente à exceção constante no art. 1º da Deliberação TC-A-15248/026/04, datada de 16/6/2004, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO finalmente, o Parecer Jurídico subscrito pela Procuradoria Jurídica Municipal, datado de 27 de maio de 2026, que opina favoravelmente à contratação temporária levada à efeito.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, o Sr. **SAMUEL NATAN DE SOUZA MARTINS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº ***.417.655-* SSP/SP e inscrito no CPF sob nº ***512458**, para exercer as funções do cargo de **Professor Ensino Fundamental II - Geografia**, em caráter excepcional e temporário, no período de **03/06/2026** à **26/10/2026**.

ARTIGO 2º - O prazo total da contratação, considerando suas eventuais prorrogações, não poderá exceder a 02 (dois) anos, conforme preconizado no parágrafo único do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.583/2019.

ARTIGO 3º - O vencimento do servidor temporário nomeado nos termos do art. 1º desta Portaria será idêntico ao vencimento inicial atribuído ao cargo efetivo em início de carreira, conforme preceitua o art. 10, da Lei Municipal nº 1.583/2019.

ARTIGO 4º - Ao servidor temporário nomeado nos termos do art. 1º desta Portaria, serão asseguradas as vantagens previstas no art. 11, da Lei Municipal nº 1.583/2019.

ARTIGO 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

RUBENS PINAFFI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Depto. Pessoal da Prefeitura, na data supra.

GISLAINE BARBOSA DE JESUS

Enc. Do Depto. De Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1310

Página 9 de 12

Exoneração

PORTARIA Nº 261 DE 03 DE JUNHO DE 2026.

RUBENS PINAFFI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - EXONERAR a partir desta data o Servidor Público Municipal **LUIZ OTAVIO LIMA PAIVA**, portador do documento de identidade nº 58.731.039-X e do CPF: ***137828**, das funções inerentes ao cargo em **COMISSÃO**, de livre nomeação e exoneração de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO**.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RUBENS PINAFFI JÚNIOR

PREFEITO

Registrada e Publicada no Depto. Pessoal da Prefeitura, na data supra.

GISLAINE BARBOSA DE JESUS

Enc. Do Depto. De Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1310

Página 10 de 12

Licitações e Contratos

Extrato



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-009
Telefone: (18) 3289-9090
E-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – Site: tarabai.sp.gov.br

EXTRATO DE PENALIZAÇÃO CONTRATUAL

ASSUNTO: PENALIZAÇÃO PELA INEXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 011/2023, CLÁSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES C/C ARTIGO 156, INCISOS II e III da Lei 14.133/21

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CONTRATADO: JEAN MIGUEL DIAS DE SOUZA GOMES LTDA

MODALIDADE: TOMADA PREÇOS Nº 03/2023

MULTA: R\$ 13.713,92 (treze mil setecentos e treze reais e noventa e dois centavos) e proibição de contratar com a administração pelo prazo de 02 anos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI, 02 DE JUNHO DE 2026.

RUBENS PINAFFI Assinado de forma digital
JUNIOR:369366 por RUBENS PINAFFI
35806 JUNIOR: [REDACTED]
Dados: 2026.06.02
08:55:34 -03'00'

MUNICÍPIO DE TARABAI
RUBENS PINAFFI JUNIOR
CONTRATANTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1310

Página 11 de 12

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

Ato do Presidente Nº 06/2026/15 Em 01 de junho de 2026

Dispõe Sobre: “Concessão de regime de teletrabalho ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal e dá outras providências”.

ABIMAEOLIVEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a possibilidade de execução remota das atividades jurídicas e administrativas inerentes ao cargo de Procurador Jurídico, conforme o julgamento do Recurso Extraordinário 1400161 pelo STF;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização da gestão pública e otimização dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que o regime de trabalho remoto não prejudicará o atendimento das demandas internas e externas da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a regulamentação do trabalho remoto no âmbito da Administração Pública constante em normas correlatas e atos administrativos similares adotados por diversas Câmaras Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido ao servidor João Victor Mendes de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Tarabai, o regime de teletrabalho.

Art. 2º O teletrabalho compreenderá a execução remota das atividades inerentes ao cargo, mediante utilização de recursos tecnológicos e de comunicação, sem prejuízo da produtividade, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

Parágrafo único Em caso de interesse público ou determinação da Presidência, o servidor deverá comparecer presencialmente.

Art. 3º A execução das atividades em regime remoto não exige o servidor do cumprimento de obrigações funcionais, tampouco altera a sua remuneração ou os benefícios assegurados, devendo ser assegurada a integridade das condições de trabalho.

Art. 4º O servidor deverá manter disponibilidade durante o horário regular de expediente da Câmara Municipal, por meio eletrônico e telefônico, garantindo resposta imediata às demandas institucionais.

Art. 5º A concessão do teletrabalho não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse da Administração Pública ou em razão do descumprimento das condições estabelecidas neste Ato.

Art. 6º As despesas relativas à infraestrutura necessária ao desempenho das atividades em trabalho remoto serão de responsabilidade do servidor, salvo disposição diversa da Presidência.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarabai, 01 de junho de 2026.

Vereador Abimael Oliveira dos Santos

Presidente

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal nesta data.

Kaio Henrique Lopes Madureira

Diretor de Secretaria

Ato do Presidente Nº 07/2026/15 Em 01 de junho de 2026

Dispõe Sobre: “Concessão de regime de teletrabalho à Assistente Jurídica da Câmara Municipal e dá outras providências”.

ABIMAEOLIVEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que o município adotou a medida de contingenciamento de gastos alterando o horário de funcionamento das repartições públicas pelo Decreto nº 2289/2026.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal adotou as medidas necessárias para redução dos gastos por intermédio do Ato nº 05/2026/15 e estabeleceu em regime excepcional o horário de funcionamento das 07:00h às 13:00h.

CONSIDERANDO que a servidora Juliana Uemura Siqueira, Assistente Jurídica, solicitou adequação da jornada de trabalho em razão da impossibilidade de cumprir o horário estabelecido pelo regime de contingenciamento de gastos no município de Tarabai(SP).

CONSIDERANDO o avanço das ferramentas digitais e tecnológicas que possibilitam a realização de tarefas à distância, de forma segura e eficaz.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizado, no âmbito da Câmara Municipal de Tarabai, o regime de trabalho híbrido à servidora Juliana Uemura Siqueira.

Art. 2º - O regime de trabalho híbrido deverá observar as seguintes diretrizes:

§1º - Ficar a servidora disponível presencialmente nas instalações da Câmara Municipal às Segundas-feiras.

§2º - Os demais dias da semana o trabalho será realizado de forma remota observando os seguintes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1310

Página 12 de 12

critérios:

I - Garantia da continuidade e da eficiência dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal;

II - Cumprimento da jornada de trabalho estabelecida para o cargo ou função do servidor, mediante controle e acompanhamento pela secretaria da Câmara Municipal de Tarabai(SP).

III - Observância das metas e prazos estipulados, bem como da qualidade dos serviços executados.

IV - Disponibilidade do servidor para atender às demandas e orientações das chefias

e/ou Vereadores durante o horário regular de expediente.

V - Manutenção do sigilo e da segurança das informações tratadas remotamente, em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados e normas internas de segurança da informação.

§3º - O controle e acompanhamento será realizado com a entrega de um relatório mensal das atividades realizadas remotamente.

Art. 3º - Será exigido o comparecimento presencial sempre que necessário à adequada execução de atividades eventuais.

Art. 4º - A execução das atividades em regime remoto não exime o servidor do cumprimento de obrigações funcionais, tampouco altera a sua remuneração ou os benefícios assegurados, devendo ser assegurada a integridade das condições de trabalho.

Art. 5º - A qualquer tempo, a critério da Presidência da Câmara Municipal ou do respectivo Vereador, poderá ser revogada a autorização para o regime de trabalho remoto, devendo o servidor retornar imediatamente ao regime presencial, sem prejuízo de eventuais apurações administrativas em caso de descumprimento das diretrizes estabelecidas neste Ato.

Art. 6º - Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, podendo esta expedir normas complementares para a fiel execução do disposto neste Ato.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 8º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarabai, 01 de junho de 2026.

Vereador Abimael Oliveira dos Santos
Presidente

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal nesta data.

Kaio Henrique Lopes Madureira
Diretor de Secretaria

Ato do Presidente nº 08/2026/15
Em 14 de Abril de 2026.

Dispõe Sobre: "Estabelece

ponto facultativo dia 05 de junho de 2026 em razão do feriado de Corpus Christ e dá outras providências."

ABIMAEOL OLIVEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que, conforme art. 206, "c", da Lei Orgânica Municipal, o Município de Tarabai comemorará anualmente a data da Solenidade de Corpus Christi no dia 04 de Junho de 2026.

CONSIDERANDO que a Prefeitura do Município de Tarabai decretou ponto facultativo no dia 05 de Junho de 2026 pelo Decreto nº 2302/2026

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido, no âmbito do Poder Legislativo, ponto facultativo no dia 05/junho/2026 (sexta-feira) em razão do feriado de Corpus Christi

§ 1º - O retorno das atividades ocorrerá dia 08/junho/2026 (segunda-feira) a partir das 07:00 horas.

§ 2º - As atividades administrativas consideradas inadiáveis não de ter o seu regular prosseguimento.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Ato correrão por despesas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Tarabai, 01 de junho de 2026.

Vereador Abimael Oliveira dos Santos
Presidente

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal nesta data.

Kaio Henrique Lopes Madureira
Diretor de Secretaria